

PROJETO DE LEI

Nº

33

2011

AUTORIA

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

**EMENTA**

DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA RODOVIA CE-375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 08  
De 17 / maio / 2011



PROJ. DE LEI 33/11  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 10/3 Rec. Por: *[assinatura]*

**DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA RODOVIA CE 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º.** Fica denominada Socorro Gomes o trecho da Rodovia CE 375 que interliga a cidade de Quixelô ao Município de Solonópole, localizado no Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

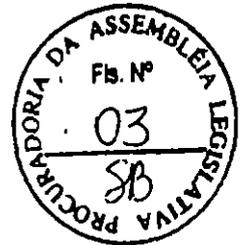
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, \_\_\_\_ de março de 2011.

Fortaleza, 02 de março de 2011.

*Mirian Sobreira*  
Deputada Mirian Sobreira

**Iniciativa:** Deputada Mirian Sobreira

Av Desembargador Moreira n.º 2807 – Dionísio Torres  
(0xx85) 3277 2500 – Fax (00xx85) 3277 2753  
CEP 60 170-900 – Fortaleza – Ceará  
Email – <http://www.al.ce.gov.br>



## JUSTIFICATIVA

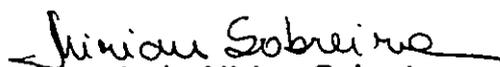
Por ser justa, honrosa e merecedora de enaltecimento público e formal, apresento perante Vossas Senhorias a presente proposição que homenageia a ilustre cidadã do Município de Quixelô, a Sra. Maria Gomes de Araújo, conhecida como Socorro Gomes falecida em vinte de fevereiro de 2011. A justa homenagem póstuma denomina "Maria Gomes de Araújo" o trecho da Rodovia CE 375 que interliga a cidade de Quixelô ao Município de Solonópole, localizado no Estado do Ceará.

Natural de Quixelô, Socorro Gomes, destacou-se como professora e militante política participando de movimentos populares atuando em grupos de jovens como coordenadora da Juventude Unida da Vila Antonico, que deu origem a primeira Associação Comunitária de Quixelô. Destacou-se, ainda, como sócia fundadora da Cooperativa Agrícola dos Pequenos Agricultores de Quixelô de forma que com seu trabalho e empenho no exercício do cargo beneficiou inúmeros agricultores da região. A homenageada dedicou sua vida a servir à sociedade, empenhando-se no auxílio a população, principalmente a mais carente.

Na área educacional, se destacou como profissional atuante, participativa e compromissada com a cidadania, exerceu cargo de Coordenadora Pedagógica na EEFM Profº Luis de Gonzaga Fonseca Mota, e sobretudo, honrou com seu papel de educadora na disseminação de ideais sociais.

Socorro Gomes desempenhou importante papel político na região, sua bravura e força foram destaques na luta por direitos humanos e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Diante dos relevantes serviços prestados pela homenageada ao povo Cearense principalmente, a sociedade do município de Quixelô, a Sra. Maria Gomes de Araújo é merecedora da honra póstuma nesta proposição a ela conferida.

  
Deputada Mirian Sobreira

**NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO  
SUBSTITUTA: CLARISSA CAMPOS JEREISSATI  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ELIANE SOUSA SILVA - MARIA EDINUSIA DE SANTANA PACHECO - Fca. JACELI DE SOUZA TAVARES  
RUA MAJOR FACUNDO, 709 - CENTRO - FONE: (085) 3231.2353 - FAX: (085) 3253.3004 - FORTALEZA - CEARÁ  
COMARCA DE FORTALEZA - CAPITAL DOS ESTADO DO CEARÁ - E-mail: cartoro@cartoriojereissati.com.br

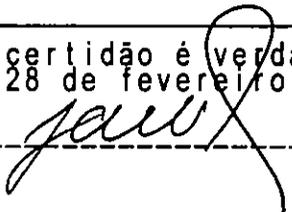
## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
MARIA GOMES DE ARAUJO

MATRÍCULA:  
020750 01 55 2011 4 00080 193 0010152 86

SEXO Feminino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, 46 anos
NATURALIDADE IGUATU, Estado do Ceará	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 2007029064870/SSP-CE	ELEITOR Sim
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filha de ANTONIO FERREIRA GOMES e de CLOTILDES ALVES DE ARAUJO, Residia A RUA DO CRUZEIRO, 65, VILA ANTONIO, QUIXELO, CE		
DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte de fevereiro de dois mil e onze, 8h30min	DIA 20	MES 02
LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL CURA D'ARS - FORTALEZA-CEARÁ	ANO 2011	
CAUSA DA MORTE CHOQUE SEPTICO, NECROLISE EPIDERMICA TOXICA, COLAGENOSE, DOENÇA PULMONAR INTERSTICIAL A/E		
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério QUIXELO - CEARÁ	DECLARANTE MARIA DE FATIMA ARAUJO, 2005029150690, PROFESSORA casada, residente A RUA DO CRUZEIRO, 51 VILA ANTONITO, QUIXELO - CE	
NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO RAIMUNDO FELIPE FIGUEIREDO DE AGUIAR, CRM 9867		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Ato registrado no livro C-80, às folhas 193, sob o n° 10152. Data do registro: 28 de fevereiro de 2011		

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Fortaleza-CE, 28 de fevereiro de 2011



Válido somente com selo de autenticidade.

ESCREVENTE  
JACELI DE SOUZA TAVARES

28 FEV. 2011

Seção de Autenticidade  
Tribunal de Justiça  
Estado do Ceará  
MIC 03  
AUTENTICAÇÃO  
N° EE 974.061

64 Anos  
Jereissati  
Serviço Registral

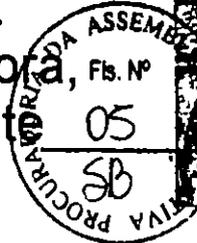
CARTÓRIO JEREISSATI  
REGISTRO CIVIL  
DA 2ª ZONA

08-AB 885350

# Homenagem à **SOCORRO GOMES**

Maria Gomes de Araújo, conhecida na região como Socorro Gomes. Nasceu em Quixelô, então distrito de Iguatu, no ano de 1964, sendo filha de Antonio Ferreira Gomes e Clotilde Alves de Araújo.

Destacou-se como Professora, líder comunitária e militante política.



- Nos primeiros anos de escola já se destacava nas atividades de teatro, dança, pintura. Iniciou sua vida profissional aos 17 anos como professora do pré-escolar da sua cidade.
- Nesse mesmo período iniciou sua militância nos movimentos populares, atuando em grupos de jovens como coordenadora da Juventude Unida da Vila Antonico, que deu origem a primeira Associação Comunitária de Quixelô, a Associação Comunitária da Vila Antonico, onde foi presidente por três mandatos. Nessa Associação dirigiu todos os setores e conseguiu vários projetos de apoio à comunidade.
- Participou como sócia e fundadora da Cooperativa Agrícola dos Pequenos Agricultores de Quixelô. Durante muitos anos dedicou-se inteiramente à Cooperativa, beneficiando os agricultores da região
- Ainda na Vila Antonico foi professora de Português de várias séries, nas Escolas Moema Gomes e Amélia Bezerra.
- Foi a primeira diretora da Escola João Vicente Alves.
- Exerceu a atividade de coordenadora pedagógica da Escola Luís Gonzaga Mota.
- Foi eleita diretora na Escola Estadual Luís Gonzaga Mota, onde atualmente exercia o mandato.
- Foi delegada do Plano Plurianual do Estado, no 1º governo de Cid Gomes, representando Quixelô e levando ao Governo do Estado as reivindicações da sua cidade, como adutora do Açude Angicos e Estrada Padre Cícero.
- Representando o município de Quixelô, fez parte de vários Conselhos Municipais, como de Saúde e Educação, debatendo em nível municipal e estadual as melhorias para sua cidade.
- Filiada ao Partido dos Trabalhadores desde 1999, foi secretária geral e presidiu o PT de 2006 a 2010. Coordenou campanhas do Partido e foi candidata a Prefeita de Quixelô na eleição de 2008, tendo recebido 4.301 votos ou 46% do total dos votos do município, configurando a maior votação do PT em Quixelô.
- Como militante do PT trabalhou ativamente na eleição da Presidente Dilma Rousseff, bem como dos candidatos a Senador, Deputados Federais e Estaduais e para reeleição de Cid Gomes, atuando em todas as comunidades de Quixelô.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em     /    /      
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 11/03/2011 [Assinatura]  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 11 de 3 de 2011  
[Assinatura]

De acordo com art. 183  
Do Regimento Interno encaminha-se a  
Comissão de Justiça

Em     /    /    

\_\_\_\_\_  
Presidente



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 83 /2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2011**

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**

PROJETO DE LEI Nº.	33/2011
DEPUTADO (A)	<b>MIRIAN SOBREIRA</b>
EMENTA:	Denomina Socorro Gomes o trecho da Rodovia CE 375, que interliga a cidade Quixelô ao Município de Solonópole.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.

Fortaleza, 11 de março de 2011.



**RENO XIMENES PONTE**  
PROCURADOR  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 11 de março de 2011



Ofício n.º 17/2011-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 33/2011, de autoria da Exmª Sra. **DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA**, que denomina de **SOCORRO GOMES O TRECHO DA RODOVIA CE-375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido TRECHO

1. Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

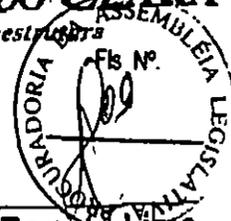
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.  
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.**



DATA: 16/03/2011

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto Lima  
Superintendente Adjunto

Telefone:

Telefone:

(85) 3101.5737

Fax : (85) 3277.3719

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

**COMENTÁRIOS**



Urgente

Para sua revisão

Responder com   
urgência

Favor  
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 17/2011-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações: TRECHO DA RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ

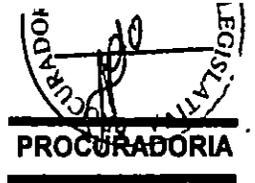
1. O Trecho foi construído com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. O Trecho pertence ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A Obra foi concluída.

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima

Superintendente Adjunto

**Departamento de Edificações e Rodovias - DER**  
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga  
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001



Projeto de Lei n.º	33/2011
Autoria:	DEPUTADO (A) MIRIAN SOBREIRA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

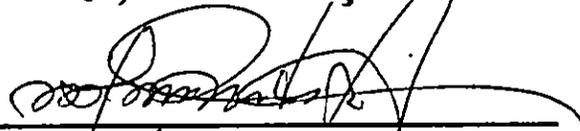
Fortaleza, 16 de março de 2011.

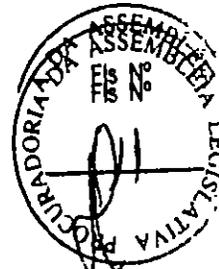
  
\_\_\_\_\_  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 16 de março de 2011.**

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico / Jurídica



**PARECER Nº LO.098/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 33/2011**  
**AUTORIA: DEPUTADA MÍRIAN SOBREIRA**  
**MATÉRIA: DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA**  
**RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE**  
**QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO**  
**CEARÁ.**

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 33/2011, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Mirian Sobreira, que Denomina Socorro Gomes o trecho da Rodovia CE- 375, que interliga a cidade de Quixelô ao município de Solonópole, Estado do Ceará”.

### JUSTIFICATIVA

Justifica a ilustre Parlamentar que “Por ser justa, honrosa e merecedora de enaltecimento público e formal, apresento perante Vossas Senhorias a presente proposição que homenageia a ilustre cidadã do Município de Quixelô, a Sra. Maria Gomes de Araújo, conhecida como Socorro Gomes falecida em vinte de fevereiro de 2011. A justa homenagem póstuma denomina “Maria Gomes de Araújo” o trecho da Rodovia CE 375 que interliga a cidade de Quixelô ao Município de Solonópole, localizado no Estado do Ceará.

Natural de Quixelô, Socorro Gomes, destacou-se como professora e militante política participando de movimentos populares atuando em grupos de jovens como coordenadora da Juventude Unida da Vila Antonico, que deu origem a primeira Associação Comunitária de Quixelô. Destacou-se, ainda, como sócia



**PARECER Nº LO.098/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 33/2011**  
**AUTORIA: DEPUTADA MÍRIAN SOBREIRA**  
**MATÉRIA: DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA**  
**RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE**  
**QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO**  
**CEARÁ.**

fundadora da Cooperativa Agrícola dos Pequenos Agricultores de Quixelô de forma que com seu trabalho e empenho no exercício do cargo beneficiou inúmeros agricultores da região. A homenageada dedicou sua vida a servir à sociedade, empenhando-se no auxílio a população, principalmente a mais carente.

Na área educacional, se destacou como profissional atuante, participativa e compromissada com a cidadania, exerceu cargo de Coordenadora Pedagógica na EEFM Profº Luis de Gonzaga Fonseca Mota e sobretudo, honrou com seu papel de educadora na disseminação de ideais sociais.

Socorro Gomes desempenhou importante papel político na região, sua bravura e força foram destaques na luta por direitos humanos e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna”.

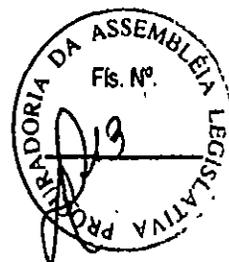
**E arremata citando:** “Diante dos relevantes serviços prestados pela homenageada ao povo Cearense principalmente, a sociedade do município de Quixelô, a Sra. Maria Gomes de Araújo é merecedora da honra póstuma nesta proposição a ela conferida”.

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:



PARECER Nº LO.098/2011  
PROJETO DE LEI Nº 33/2011  
AUTORIA: DEPUTADA MÍRIAN SOBREIRA  
MATÉRIA: DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA  
RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE  
QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ.



*“Art.1º. Fica denominada Socorro Gomes o trecho da Rodovia CE 375 que interliga a cidade de Quixelô ao Município de Solonópole, localizado no Estado do Ceará.*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

**A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:**

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

PARECER Nº LO.098/2011  
PROJETO DE LEI Nº 33/2011  
AUTORIA: DEPUTADA MÍRIAN SOBREIRA  
MATÉRIA: DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA  
RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE  
QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ.

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

### DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

PARECER Nº LO.098/2011  
PROJETO DE LEI Nº 33/2011  
AUTORIA: DEPUTADA MÍRIAN SOBREIRA  
MATÉRIA: DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA  
RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE  
QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ.

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

### DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

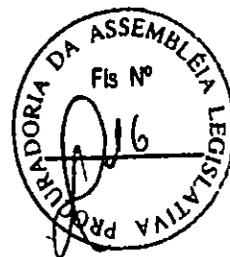
II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”



PARECER Nº LO.098/2011  
PROJETO DE LEI Nº 33/2011  
AUTORIA: DEPUTADA MÍRIAN SOBREIRA  
MATÉRIA: DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA  
RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE  
QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ.



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

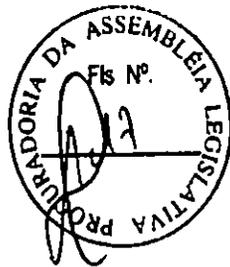
XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público."

O presente projeto visa denominar de Socorro Gomes o trecho da rodovia CE- 375 que interliga a cidade de Quixelô ao município de Solonópole, Estado do Ceará.

#### DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas").



PARECER Nº LO.098/2011  
PROJETO DE LEI Nº 33/2011  
AUTORIA: DEPUTADA MÍRIAN SOBREIRA  
MATÉRIA: DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA  
RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE  
QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

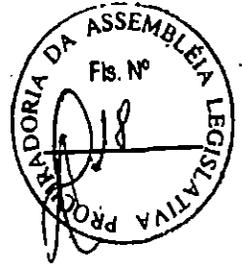
Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)



PARECER Nº LO.098/2011  
PROJETO DE LEI Nº 33/2011  
AUTORIA: DEPUTADA MÍRIAN SOBREIRA  
MATÉRIA: DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA  
RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE  
QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ.



V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da



PARECER Nº LO.098/2011  
PROJETO DE LEI Nº 33/2011  
AUTORIA: DEPUTADA MÍRIAN SOBREIRA  
MATÉRIA: DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA  
RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE  
QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ.

tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 17/2011/PROC, datado de 11 de março de 2011 (vide fls. 08 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ -DER, datado de 16 de março de 2011 (fls.09), que:

- 1 – O Trecho foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará.
- 2 – O Trecho pertence ao Domínio Público Estadual.
- 3 – A unidade não foi oficialmente denominada.
- 4 – A obra foi concluída.

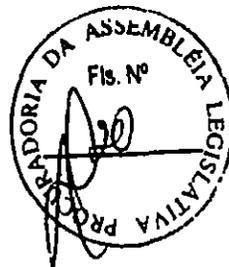
Face ao supracitado documento, podemos constatar que o trecho da rodovia CE 375 que interliga a cidade de Quixelô ao município de Solonópole em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

### CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita



PARECER Nº LO.098/2011  
PROJETO DE LEI Nº 33/2011  
AUTORIA: DEPUTADA MÍRIAN SOBREIRA  
MATÉRIA: DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA  
RODOVIA CE - 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE  
QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ.



observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

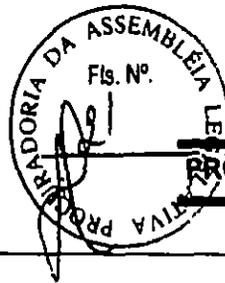
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MARÇO DE  
2011.

  
Francisco Giovanni Felismino Leite  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
Jacqueline Quezado Gonçalves



PROCURADORIA

Projeto de Lei n.º	<b>33/2011.</b>
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) MIRIAN SOBREIRA</b>

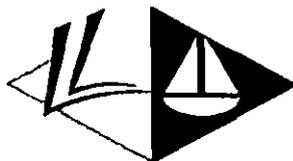
De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 16 de março de 2011.

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo.  
Seguir tramitação  
com celeridade.  
E 16/03/11



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 33

DÉSIGNO RELATOR O SR. DEP. RODRIGO MARTINS

Comissão de Justiça, em 16 de Março de 2011

PARECER

Favorável

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 16 de Março de 2011

Sérgio Aguiar  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 17 de Março de 2011  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 17 de Março de 2011  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/11

**DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA  
RODOVIA CE 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE  
QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE, NO  
ESTADO DO CEARÁ.**

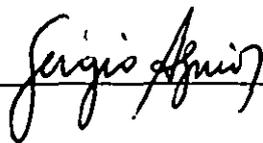
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Socorro Gomes o trecho da Rodovia CE 375 que interliga a Cidade de Quixelô ao Município de Solonópole, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
17 de março de 2011.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.



EM 04/04/2011  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITO**

**DENOMINA SOCORRO GOMES O TRECHO DA  
RODOVIA CE 375, QUE INTERLIGA A CIDADE DE  
QUIXELÔ AO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE, NO  
ESTADO DO CEARÁ.**

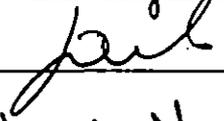
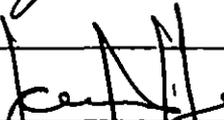
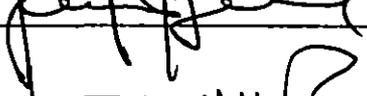
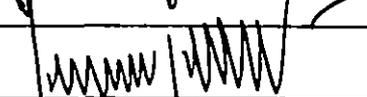
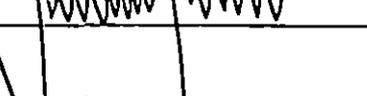
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Socorro Gomes o trecho da Rodovia CE 375 que interliga a Cidade de Quixelô ao Município de Solonópole, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
17 de março de 2011.**

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 08  
De 17 / marzo / 2004

LEI Nº 4.894 de 14.1.14  
PUBLICADA EM 6 / 4 / 14  
Guacacías

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 15 / 5 / 14  
Guacacías